**PORTARIA N° 431, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato referente a Nota de Empenho 729/2023 no âmbito deste Conselho e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, das disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regimento Geral do CAU/BR e do Regimento Interno do CAU/PR e;

Considerando o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a designação e atuação dos gestores e fiscais de contrato, nos termos do que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **MARCOS VINICIUS RISSATTO RAMOS**, brasileiro, casado, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº8.860.896-8 SSP/PR**,** inscrito no CPF/MF sob no 064.693.049-40, para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato que tem por objeto a contratação de solução de impressoras para impressão e digitalização, para atender as demandas do CAU/PR em sua sede e escritórios regionais, nas quantidades e especificações descritas na seguinte Nota de Empenho:

**Nota de Empenho:** 729/2023  
**Favorecido:** Disktoner Copiadoras e Impressoras LTDA  
**CNPJ:** 04.731.983/0001-97

**Art. 2º. DESIGNAR** as servidoras **RAQUEL DE ASSIS GARRETT**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.205.810-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.929.689-00, e **LOURDES VASSELEK**, brasileira, solteira, assistente administrativo do CAU/PR nomeada pela Portaria nº 128, portadora do RG no 8.117.922-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o no 041.393.579-59, para exercerem, respectivamente, as funções de suplente de gestor e suplente de fiscal do contrato supracitado.

**Art. 3º.** Os empregados(as) designados(as) nesta portaria deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

**Art. 4º.** Em caso de necessidade de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Arq. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**Presidente do CAU/PR